



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO E DE OUTRO ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA.

Aos dez dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatorze, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16, autarquia municipal, com sede na Praça São Francisco de Assis, 1583, Cidade de Planalto, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Planalto - Pr. portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 SSP-PR. e do CPF nº 643.844.469-34 e **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA**, CNPJ nº 95.590.923/0001-57, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO GERONIMO KOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Loc: Linha São Pedro, sede, Município de Capanema-Pr. portador da Cédula de Identidade RG nº 5.330.315-3-PR. e do CPF nº 745.973.379-20.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** - O presente Convênio tem por objetivo o auxílio financeiro para suporte educativo aos alunos do município de Planalto, para a “educação, formação profissional geral, moral e social”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS:** - O valor correspondente ao presente Convênio é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) à conta da subseqüente dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.121 – DEPARTAMENTO DE ENSINO

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Manutenção do Ensino Fundamental

Programa: 1201 – Educação Para todos

Projeto/Atividade: 12.361.12012.034 Manutenção do Ensino Fundamental.

Subvenções Sociais: 000790 – 3.3.90.30.00.00 MATEIRAL DE CONSUMO

**Parágrafo Primeiro:** Os valores repassados pela Prefeitura Municipal de Planalto, consoante disposto na Cláusula Segunda, uma vez recebidos pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema, deverão ser depositados e movimentados em conta corrente/aplicação específica para fins deste Convênio.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTOS:** - A Prefeitura Municipal de Planalto liberará a Associação Casa Familiar Rural de Capanema a importância de que trata a cláusula anterior, de acordo com o seguinte: Em 7 (SETE) parcelas de: JUNHO Á SETEMBRO no valor de R\$ 1.500,00 E OUTUBRO A DEZEMBRO/2014 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o décimo dia do mês subsequente, atinente ao mês de JUNHO/2014 a DEZEMBRO/2014, totalizando o importe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:** - A vigência deste convênio é até 31 de Dezembro de 2014.

**Parágrafo Único:** - No interesse das partes poderá ser prorrogado, desde que, manifestado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** – Compete a Prefeitura Municipal de Planalto, em cumprimento dos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- a) Efetuar a liberação dos recursos financeiros para crédito em conta bancária, consoante disposto na cláusula terceira do respectivo convênio;
- b) Exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar diretamente a execução deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA:** - Compete a Associação Casa Familiar Rural de Capanema, em cumprimento aos objetivos aludidos na Cláusula Primeira:

- a) Atingir durante a execução do respectivo convênio a **quantidade mínima de 22 (vinte e dois) alunos matriculados**, no município de Planalto-Pr;
- b) Oferecer aos alunos efetivos do quadro, inclusos pelo presente convênio, todos e quaisquer serviços prestados pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema, inclusive com exclusão de ônus para os respectivos alunos;
- c) Conceder aos alunos atuantes uma formação e qualificação em agricultura, além do ensino médio;
- d) Apresentar para administração municipal para fins de controle e acompanhamento, até o quinto dia do mês subsequente a relação dos alunos beneficiados, com a seguinte discriminação: nome do aluno; data de nascimento, idade, localidade e cidade, devidamente assinada pelo presidente e/ou responsável pela entidade;
- e) Trabalhar com pedagogia da alternância, ou seja, duas semanas na propriedade e uma semana na escola (Casa Familiar Rural), em regime de internato, tendo aulas de manhã, tarde e a noite;
- f) A Associação Casa Familiar Rural de Capanema disponibilizará de monitores para acompanhamento das atividades desenvolvidas durante a permanência do aluno em sua propriedade;



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- g) Notificar a Concedente, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente convênio, ao qual tenha ou não dado causa;
- h) Apresentar relatórios e prestar contas do valor recebido no prazo previsto na Cláusula Quarta deste Convênio;
- i) Restituir, à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais nos seguintes casos:
  - 1) Quando não for executado o objeto deste convênio;
  - 2) Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;
  - 3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- j) Restituir, à Concedente, o valor correspondente aos rendimentos das aplicações dos recursos do convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO** – É facultada aos partícipes denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do período em que vigorou, devendo ser creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Único** – A rescisão deste convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o pactuado no respectivo convênio;
- b) Quando não for apresentado os fechamentos bimestrais e a prestação de contas no final no prazo estabelecido;
- c) Atraso injustificado na liberação dos recursos pela Concedente.

**CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** – A prestação de contas será cadastrada bimestralmente (até o último dia do mês subsequente) ao bimestre, no site do tribunal de contas do estado do Paraná, com anexação de 3 (três) orçamentos de preços, extratos Bancários (conta corrente e conta aplicação), notas fiscais (com o recebimento datado e assinado da mercadoria e com aporte do número do convênio), certidões negativas (CND, FGTS, Estadual, Federal, Municipal, TC-Pr, trabalhista); lançamentos das despesas, de saldos bancários, declaração da UGT, fazendo o fechamento bimestral, e a finalização do convênio, anexando também relatórios de execução da transferência voluntária, devidamente assinados; termo de cumprimentos dos objetivos; espletando os prazos exigidos pelo TCE-Pr,



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DOS PARTICÍPES** – O convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas nele pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito.

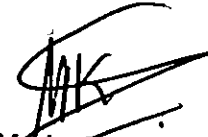
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr., para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do convênio. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo qualificadas, que a tudo viram e presenciaram.

Planalto-Pr., 10 de Junho de 2014.

  
MARLON FERNANDO KUHN  
CONCEDENTE

  
FRANCISCO GERONIMO KOCH  
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

  
Maria Kruger  
Téc. CRC-PR 030281/O-7  
RG 12.490.306-8/PR  
CPF 310.216.900-68